



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14.517/18
Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1000/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: LINDINALVA CHAVES CORREIA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica II, matrícula nº 28.234-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, e 06 dias.

1.1.4. IDADE: 58 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/07/2018.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 22 a 28/07/2018.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr.(a) LINDINALVA CHAVES CORREIA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 09 de julho de 2020.

Assinado 14 de Julho de 2020 às 09:00



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Julho de 2020 às 11:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2020 às 13:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO